

PROJETO DE LEI Nº 9.712/2023

Dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio Municipal, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, nos seguintes termos:

§1º A remissão parcial de que trata este artigo apenas alcançará os veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal até a data da publicação desta Lei, limitado o pagamento ao valor correspondente ao prazo máximo de 06 (seis) meses de estadia, em conformidade com o disposto no §10, do artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§2º A remissão parcial incide sobre o preço público relativo ao serviço de remoção.

§3º Ficam excetuados das disposições previstas no caput deste artigo:

- I. Os veículos enquadrados como “sucatas” que estão destinados à leilão;
- II. As taxas administrativas, diárias e afins de veículos que sejam leiloados durante a vigência desta lei.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no art. 1º desta Lei dependerá de requerimento do interessado, em Processo Administrativo próprio apresentado à AMTTC, nos moldes predefinidos pela Autarquia, formulado até o dia 29 de dezembro do exercício corrente.

Art. 3º Compete ao interessado a prova da condição estabelecida no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo a Administração Pública dispensá-la, quando apurada diretamente por um de seus órgãos.

Art. 4º A remissão parcial concedida nesta Lei não implicará na restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias já recolhidas aos cofres públicos municipais, a título dos créditos de que trata o seu art. 1º.

Art. 5º Fica concedida a remissão total sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio Municipal, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC que sejam removidos pelo



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE ou por empresa devidamente credenciada/indicada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo